

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Apensado: PLP nº 158/2023

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

Autor: Deputado LÉO PRATES

Relator: Deputado GABRIEL NUNES

I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2023, cuja autoria é do Deputado Léo Prates, o qual “autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.”

A linha de crédito, segundo o projeto, será disponibilizada por meio de instituições financeiras e de fomento da União, aplicando-se a veículos novos de passageiros. O financiamento possui limite de até cento e cinquenta mil reais, correspondente a até oitenta por cento do valor do bem, com prazo de pagamento de até setenta e dois meses. A proposta autoriza acréscimo de até vinte e cinco por cento no valor do crédito para a aquisição de equipamentos destinados a adaptar o veículo para o transporte de pessoas com deficiência.

Foi apensado ao supracitado projeto o PLP nº 158, de 2023, de autoria do Sr. Gilvan Máximo, o qual “estabelece normas gerais em matéria de legislação tributária nos termos do art. 146, III, alínea “a” da Constituição para dispor que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de



Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previstos, respectivamente, nos incisos II e III do art. 155 da Constituição, não incidem sobre as operações com veículos elétricos leves e levíssimos a bateria (BEV), veículos elétricos a célula de combustível (FCEV), veículos da modalidade híbrida com combustível fóssil (HEV) e plugin (PHEV) ou a propriedade desses veículos; que essa não-incidência alcança os serviços correlatos de instalação e uso de eletropostos e pontos de carregamento desses veículos e as taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos; que esses veículos poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público e que a União, os Estados e o Distrito Federal concederão linhas de crédito prioritárias para fomentar e subsidiar a aquisição desses veículos; a produção, capacitação, e importação de equipamentos para produção de peças e componentes destinados à cadeia produtiva desses veículos e a instalação de redes de postos ou pontos de carregamento para eles”.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 11/12/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Alex Santana, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do PLP nº 158, de 2023, apensado, porém não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2023, pretende autorizar a União a criar linha de crédito destinada ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional. A linha de crédito, segundo o projeto, será disponibilizada por meio de instituições financeiras e de fomento da União, aplicando-se a veículos novos de passageiros. O financiamento possui limite de até cento e cinquenta mil reais, correspondente a até oitenta por cento do valor do bem, com prazo de pagamento de até setenta e dois meses. A proposta autoriza acréscimo de até vinte e cinco por cento no valor do crédito para a aquisição de equipamentos destinados a adaptar o veículo para o transporte de pessoas com deficiência.

O projeto apensado também trata de veículos elétricos, porém dispõe sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), além de taxas em função da alienação, transferência, registro e licenciamento da propriedade desses veículos.

De pronto, é oportuno dizer que, nesta CVT, já foi apresentado parecer aos projetos pelo então Relator, Deputado Alex Santana. Transcrevemos, doravante, trecho do voto, com o qual estamos de acordo:

Vê-se que a intenção do projeto, com o auxílio de recursos da União, é facilitar a compra de veículos elétricos. Como sabemos, o fomento do uso desse tipo veículo contribui para se atingir as metas de descarbonização assumidas pelo Brasil, como as decorrentes do Acordo de Paris. Salientamos ainda a importância da medida para financiamento das adaptações necessárias aos veículos de pessoas com deficiência, que, muitas vezes, têm custo significativo.

(...)

O projeto apensado trata de tributos de competência estadual: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Nesse sentido, além do aspecto constitucional, que será analisado pela CCJC, este Congresso e esta Comissão devem ter o cuidado para não sobrecarregar os entes subnacionais. Se quisermos fomentar a aquisição de tais veículos, devemos fazê-lo com recursos federais, tal qual proposto no projeto principal.



Ademais, a isenção de taxas de transferência, registro e licenciamento desses veículos impacta, sobretudo, o funcionamento dos órgãos executivos de trânsito, responsáveis por esses serviços.

Por fim, ressaltamos que a regulamentação do trânsito de veículos elétricos em vias públicas deve ser realizada por meio de alteração na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, ao dispor que esses veículos “poderão transitar pelas faixas regulamentadas como de circulação exclusiva para veículos de transporte público”, a medida vai contra diretriz instituída no inciso II do art. 6º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), já que um modo de transporte privado individual ganharia as prerrogativas de um veículo de transporte público coletivo, ambos competindo pelo mesmo espaço.

Adicionalmente, por meio de duas Emendas, gostaríamos de expandir a abrangência da proposta a fim de que não fique restrita a veículos elétricos. Estes são apenas um exemplo de veículo cuja fonte de energia possui baixa relação entre a emissão de gases de efeito estufa e a energia computada no processo produtivo da fonte energética e em seu uso. Entendemos ser conveniente incluir outros veículos de baixo carbono, como os movidos a biocombustíveis. Esse tipo de medida pode estimular o desenvolvimento de novas tecnologias e ampliar a oferta de veículos aos cidadãos, que poderão optar por veículos sustentáveis que atendam suas necessidades de forma mais adequada.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 137, de 2023, com as Emendas anexas, e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 158, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

2025-14655



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a palavra “elétricos” pela expressão “com fonte de energia de baixa intensidade de carbono”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 2023

Autoriza a União Federal a criar linha de crédito destinado ao financiamento e aquisição de veículos elétricos produzidos em território nacional.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O financiamento será para veículos novos de passageiros de fabricação nacional, com fonte de energia de baixa intensidade de carbono, na forma do regulamento, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL NUNES
Relator

